



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 8302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.89
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 159/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROCESSO DIGITAL Nº 42.969/2025 DE 27/08/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 159/2025, que: **"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". COM SUBSTITUTIVO.**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 27/08/2025, sob o Protocolo nº 42.969/2025.

No dia 01 de setembro de 2025, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme certidão nas folhas 11, 12, 13 e 14, deste processo.

Na data de 08/09/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 25ª Sessão Ordinária.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



Posteriormente encaminhado a Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, e no dia 11/09/2025 recebeu Parecer nº 1.138/2025, favorável à tramitação **com as ressalvas**, sendo:

"Ressalva esta Procuradoria-Geral que o art. 1º, II do Projeto de Lei em relevo elenca o objetivo de auxiliar no cumprimento da meta 20.4 do Plano Municipal de Educação, o que **possivelmente se traduz em equívoco**, já que inexistente a meta 20.4 no anexo do Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024, constante da Lei Ordinária Municipal 3.604/20155, a qual é objeto do Projeto de Lei 120/2025, em tramite nesta Casa de Leis, que prorroga a vigência do referido Plano de Educação (processo digital 33.500/2025).

Além disso, **ressalva** esta Procuradoria-Geral, contudo, que há a necessidade de verificação, pelas Comissões competentes, se haverá, ou não, aumento de despesas, para os fins da Lei Complementar Federal 101/2000, em vista da disponibilização de dados contidas no art. 3º do texto do Projeto de Lei em relevo."

No dia 18/11/2025, por meio do Ofício nº 44/2025-Gab. Vereador Sidnei Jardim, o autor da proposição o Vereador Sidnei Jardim, encaminha o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 159/2025, com correção conforme sugestionado pela ressalva do Parecer da Procuradoria-Geral (nº 1.138/2025) e solicitado a correção pelo Relator da Comissão Permanente de Legislação e Redação (Ofício nº 48/2025-CPLR de 20/10/2025). Após o encaminhamento deste substitutivo, foi solicitado pelo Relator o Vereador Sr. Márcio Berbet, através do Ofício nº 26/2025– Gab/Ver - Marcio Berbet, de 01/12/2025, *"nova análise jurídica referente ao Projeto de Lei nº 159/2025, considerando a apresentação de substitutivo pelo autor da proposição"*. Desta feita, em 05/12/2025, a Procuradoria-Geral emite o parecer nº 1.1416/2025, manifestando-se **"favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei em relevo. Ademais, reitera a ressalva contida no parecer jurídico nº 1.138/2025, pela necessidade de verificação, pelas Comissões competentes, se haverá, ou não, aumento de despesas, para os fins da Lei Complementar Federal 101/2000."**

A Comissão Permanente de Legislação e Redação, na data de 11/02/2026 deliberou o parecer, manifestando-se favoravelmente a tramitação da presente matéria.

E em 13/02/2026, recebi o presente expediente, para parecer.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - C. N. P. J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 27/08/2025, através do Processo Digital nº 42.969/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 159/2025, que ***"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** COM SUBSTITUTIVO.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 159/2025, tem por objetivo, institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Unidades de Ensino Públicas Municipais de Campo Mourão, para ampliar o acesso da população às informações sobre as escolas municipais. Visando fortalecer a transparência, o controle social e a participação da comunidade escolar, garantindo a divulgação ativa, clara e atualizada de dados no site oficial da Prefeitura. Entre as informações que deverão ser disponibilizadas estão: identificação da unidade e seus gestores, dados sobre atendimento escolar, número de alunos (inclusive educação especial), frequência média, nota do IDEB, informações de acessibilidade, quadro de servidores, repasses financeiros (como PDDE), além de recursos recebidos de outros municípios.

A proposta estabelece que os dados deverão seguir os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo integridade, atualização e respeito à proteção de dados pessoais.

Este Relator em análise a todo tramite do processo e em especial ao Parecer da Procuradoria-Geral, que ressaltou, ***"(...) que há a necessidade de verificação, pelas Comissões competentes, se haverá, ou não, aumento de despesas, para os fins da Lei Complementar Federal 101/2000, em vista da disponibilização de dados contidas no art. 3º do texto do Projeto de Lei em relevo"*** (fls. 21), assim pelo ponto de vista de análise desta Comissão Permanente, o presente Projeto de Lei não implicará criação de despesa nova ou obrigatória ao Município, tampouco gera aumento de gasto público, pois a proposta limita-se a instituir diretrizes de transparência ativa, determinando a divulgação de informações

9 HLG



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 -
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



que já são produzidas, armazenadas e gerenciadas pela Administração Pública, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação. Além, que o Município já dispõe de portal oficial da Prefeitura (site), estrutura de tecnologia da informação, sistemas de gestão educacional, e até ferramentas como a Central de Vagas.

O projeto não propõe criar uma nova estrutura administrativa, não institui cargos, não autoriza contratações e não impõe aquisição de sistemas ou plataformas específicas, ou seja, trata-se apenas da organização e disponibilização pública de dados já existentes, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

E nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se criação ou aumento de despesa a instituição de obrigação que gere impacto financeiro novo e permanente, e aqui não é o que se verifica na presente matéria.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que já impõe aos entes públicos o dever de transparência ativa, bem como com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), respeitando os limites quanto à divulgação de dados pessoais.

Portanto, sob o aspecto orçamentário-financeiro, não há criação de despesa nova, mas sim aprimoramento da publicidade de informações já existentes, podendo sua implementação ser absorvida pela estrutura administrativa atual.

Deste modo, após análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 159/2025, considerando os Pareceres da Procuradoria-Geral nº 1.138/2025 e nº 1.416/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 84.220-000
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de
fevereiro, de 2025.**

HG
HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 159/2025**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: